



**PARECER Nº 01 /2013 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI nº 1.281, de 2012, que "Assegura no âmbito do Distrito Federal o acesso, publicização e a divulgação de todos os dados relativos à condição, prevenção e a contenção do tabagismo no Distrito Federal e dá outras providências".**

**AUTOR: Deputado Aylton Gomes**

**RELATOR: Deputado Evandro Garla**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se o Projeto de Lei 1.281/2012, de autoria do nobre Deputado Aylton Gomes, que **"Assegura no âmbito do Distrito Federal o acesso, publicização e a divulgação de todos os dados relativos à condição, prevenção e a contenção do tabagismo no Distrito Federal e dá outras providências"**.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nesta CESC.

É o Relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Este projeto trata de matéria relativa à saúde pública ao instituir a divulgação de dados relativos às ações de controle do uso do tabaco no Distrito Federal.

Em 1993, a OMS passou a incluir o tabagismo no grupo dos transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substâncias psicoativas na Décima Revisão da Classificação Internacional de Doenças.

O tabagismo é amplamente reconhecido como uma doença resultante da dependência de nicotina, que obriga os usuários dos produtos de tabaco a se exporem continuamente a cerca de 4.700 substâncias tóxicas, sendo 60 delas cancerígenas e, assim, a contraírem outras doenças limitantes e fatais.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Educação, Saúde e Cultura



A OMS considera que **um requisito básico para reduzir o uso do tabaco é que todo cidadão esteja consciente** sobre os riscos para a saúde e para uma morte prematura que ele acarreta.

Assim, considera que é um direito ter acesso a informação segura sobre os malefícios do uso do cigarro e que é papel dos países promover essa conscientização.

Consideramos que instituir a obrigação formal de divulgação dos dados relativos à prevenção e controle do tabagismo no site oficial do Poder Executivo, constitui-se em mais uma iniciativa de prestação de contas das ações desenvolvidas no programa específico, além dos instrumentos já estabelecidos na própria dinâmica da gestão do SUS.

Isso contribuirá para dar mais visibilidade e, portanto, maior controle por parte da sociedade, da implementação das ações de enfrentamento desse importante problema de saúde pública.

Portanto, sob o foco específico do mérito, percebe-se que os quesitos elementares se fazem presentes com esta proposição.

Desta forma, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 1.281/2012 no âmbito desta Comissão.

Sala das Sessões, / de 2013.

**Deputada Liliane Roriz**  
**Presidente**

  
**Deputado Evandro Garla**  
**Relator**